



## INSS

- Fator Acidentário de Prevenção com vigência para 2025 é divulgado.
- eSocial – Publicada Nota Técnica sobre reoneração gradual da folha de pagamentos.
- EFD-Reinf – Nota Técnica 03/2024 – Ajustes nos leiautes da versão 2.1.2.

## ICMS

- Publicações de Protocolos ICMS.
- Receita Estadual lança portal para auxiliar na gestão dos MEIs.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.001 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 02/10/2024.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.7.
- Receita Estadual lança segunda fase de programa para regularizar vendas de leite sem ICMS.
- Aviso Importante – Emissão de DFe para MEI do RS.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Condições para crédito presumido por fabricante de biodiesel tributado pelo regime monofásico;
  - b) Crédito de ICMS na aquisição de óleo diesel marítimo, tributado pelo regime monofásico.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - Exigência do ICMS na venda de veículo antes de 12 meses da aquisição.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

09/10

**ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de setembro.

10/10

**JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO** | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente setembro – IN/SRF n. 41/98.

**IPI** | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em setembro (Código de Receita: 1020).

**ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES** | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente agosto.

**ICMS/ENERGIA ELÉTRICA** | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

**ICMS/BIODIESEL B100** | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente setembro.

**GIA-ST** | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de setembro.

**ISSQN – P. ALEGRE** | Recolhimento relativo ao mês de setembro.

**ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE** | Entrega da declaração referente ao mês de setembro.

11/10

**ICMS/RS – CALÇADOS** | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de setembro.

### OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



**INSS**

## FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO COM VIGÊNCIA PARA 2025 É DIVULGADO

Publicação: 30/09/2024 – Site do Ministério da Previdência Social

Consulta pode ser feita pelo portal da Previdência Social ou da Receita Federal do Brasil.

As informações referentes ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), calculado em 2024, com vigência para o ano de 2025, já estão disponíveis para acesso pelas empresas - conforme Portaria Interministerial MPS/MF n. 4, publicada no último dia 19 de setembro de 2024, no Diário Oficial da União. O FAP foi calculado para o universo de 3.389.146 estabelecimentos em todo Brasil.

O FAP está disponível no portal da [Previdência Social](#) e da [Receita Federal do Brasil](#). E foi distribuído da seguinte forma:

FAP VIGÊNCIA 2025 SISTEMA BÔNUS X MALUS / ESTABELECIMENTOS		
Bônus	3.187.655	94,05%
Neutro	70.064	2,07%
Malus	131.427	3,88%
Total	3.389.146	100,00%

O acesso será realizado pelo GOV.BR. As orientações sobre a utilização do sistema estão no Manual de Acesso ao Novo FAP, disponível em: [aqui](#).

O sistema para as empresas consultarem o valor do FAP e apresentarem contestação ou recurso foi modernizado para garantir maior celeridade. A estrutura foi adequada

às novas tecnologias disponíveis, os layouts foram modernizados e a forma de acesso, alterada. As informações exibidas na nova aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores.

São considerados no cálculo do FAP os benefícios acidentários e os óbitos registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT). Não são contabilizados os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias, assim como mortes e benefícios acidentários decorrentes de trajeto.

- **Contestações e Recursos** – As contestações ao FAP atribuído aos estabelecimentos poderão ser feitas por meio eletrônico no período de primeiro a 30 de novembro as quais serão analisadas exclusivamente pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), conforme previsto na Lei n. 13.846, de 18 de junho de 2019. Para a vigência 2025, foi suprimido o efeito suspensivo das contestações, mantendo-o para os recursos apresentados pelas empresas.

- **FAP** – Legalmente inserido no ordenamento jurídico pelo décimo artigo da lei no 10.666, de 8 de maio de 2003. É um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada estabelecimento da empresa, de acordo com seu desempenho na frequência, gravidade, e custo previdenciários dos acidentes e doenças do trabalho sofridos por seus trabalhadores, por meio de comparação desses indicadores entre as empresas da mesma atividade econômi-



**INSS**

ca (CNAE). Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo, tais como Chile, México, Colômbia, França, Alemanha e Itália, e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no ambiente laboral.

Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorrem em todas as empresas, independentemente da forma pela qual tais pessoas jurídicas são tributadas. Com isso, o cálculo do FAP, para expressar o cenário dos acidentes e doenças do trabalho em todas as atividades econômicas, deve considerar a realidade da totalidade das empresas, as quais têm o direito de conhecer sua própria realidade acidentária e compará-la com as demais empresas da mesma atividade econômica. Dessa forma, em igualdade de condições, as empresas devem poder contar com seu FAP como um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho e também no planejamento de seus investimentos.

## **eSOCIAL – PUBLICADA NOTA TÉCNICA SOBRE REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS**

*Publicação: 03/10/2024 – Portal do eSocial*

*Reoneração gradual foi determinada pela Lei n. 14.973/24, ocorrerá a partir de 2025 e deve se estender por 3 anos.*

Com a publicação da lei que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos (Lei n. 14.973/24) de alguns segmentos empresariais e municípios de até 156 mil habitantes, foi preciso adequar o eSocial a essa nova forma de tributação. Para isso, foi publicada a Nota Técnica n. 02/2024, da versão 1.3 do leiaute do eSocial.

Os ajustes promovidos pela NT 02/2024 visaram impactar o mínimo possível sistemas das empresas já implantados, com a aplicação automática das alíquotas de reoneração por meio de regras internas do eSocial, com ajustes nos leiautes limitados aos totalizadores S-5001 e S-5011.

Foi publicada também a Nota Orientativa n. 01/2024, da versão 1.3 dos leiautes do eSocial, que detalha os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes impactados pela mudança.

Além disso, as NT 01/2024 v.1.3 e NT 05/2024 v.1.2 (versão de convivência) foram revisadas e republicadas, para abranger as alterações legislativas e outros pequenos ajustes e correções.



**INSS**

Por fim, os leiautes da versão S-1.3 do eSocial já estão disponíveis para testes, no ambiente de produção restrita do eSocial.

#### **EFD-Reinf – NOTA TÉCNICA 03/2024 – AJUSTES NOS LEIAUTES DA VERSÃO 2.1.2**

Em 1º de outubro foi publicada a Nota Técnica 03/2024 com o objetivo de apresentar ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 da EFD-Reinf. As alterações dessa nota técnica, que já estão à disposição dos contribuintes no Portal SPED, referem-se, exclusivamente, aos eventos R-4010 e R-4020, que tratam dos pagamentos a beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas, respectivamente.



## ICMS

### PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 43/2024, DOU de 01 de outubro de 2024, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 32/2024:** Exclui, a partir de 1º de novembro de 2024, o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS n. 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças.
- **Protocolo ICMS n. 33/2024:** Exclui, a partir de 1º de novembro de 2024, o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS n. 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças.
- **Protocolo ICMS n. 34/2024:** Exclui, a partir de 1º de janeiro de 2025, o Estado do Acre do Protocolo ICMS n. 46/2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.
- **Protocolo ICMS n. 35/2024:** Altera o Protocolo ICMS n. 70/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.
- **Protocolo ICMS n. 36/2024:** Altera o Protocolo ICMS n. 86/2022, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS na remessa interestadual de mercadorias para armazém geral não alfandegado, nos termos que especifica.

- **Protocolo ICMS n. 37/2024:** Altera Protocolo ICMS n. 35/2005, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada a sua produção.

### RECEITA ESTADUAL LANÇA PORTAL PARA AUXILIAR NA GESTÃO DOS MEIS

*Publicação: 01/10/2024 às 13:58 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Ambiente virtual entra no ar no mesmo dia em que Inscrição Estadual dos microempreendedores passa a vigorar.*

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, lançou nesta terça-feira (1º/10) o [Portal do Microempreendedor Individual \(MEI\)](#). Desenvolvida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs), a plataforma reúne serviços e centraliza informações que facilitam a gestão dos negócios. O lançamento ocorre no mesmo dia em que as [Inscrições Estaduais \(IEs\) dos MEIs](#), geradas pelo fisco gaúcho, passam a estar ativas.

O Portal do MEI permite que os microempreendedores consultem o histórico de documentos fiscais de compra e venda emitidos com o CNPJ da empresa, ação que ajuda



## ICMS

na gestão do fluxo financeiro dos negócios. Por meio da plataforma, também é possível acessar o Domicílio Tributário Eletrônico, ambiente digital que concentra comunicações eletrônicas enviadas pela Receita gaúcha aos contribuintes.

Na plataforma, também está disponível o acesso ao emissor de Nota Fiscal Avulsa, que passou a contar com a identificação do login gov.br para emissão dos documentos Fiscais. A nova forma de acesso, que já era utilizada no aplicativo Nota Fiscal Fácil, traz ainda mais segurança aos microempreendedores.

“O portal reúne, em um único lugar, as ferramentas importantes para a administração dos negócios, o que facilita o acesso dos MEIs a serviços e dados que tornam a gestão mais eficiente. O histórico de operações realizadas pelo CNPJ, disponível no portal, ainda traz mais transparência aos processos fiscais e contribui para a organização e o planejamento financeiro das empresas”, destaca Rachel Einsfeld, chefe da Divisão de Relacionamento e Serviços da Receita Estadual.

Para garantir o recebimento de alertas sempre que novas comunicações forem enviadas pelo fisco, é importante que os empresários mantenham os dados de contato atualizados no portal.

- **Inscrição Estadual dos MEIs está ativa**

A partir desta terça-feira, todos os MEIs em atividade no Rio Grande do Sul que são contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) passarão a ter

Inscrição Estadual (IE) ativa. A medida, prevista no Decreto n. 57.789, inclui quase 400 mil MEIs no Estado com CNPJs vinculados a atividades comerciais e industriais, conforme dados da Secretaria da Fazenda (Sefaz). O número de inscrição foi gerado automaticamente pela Receita Estadual, e a consulta à identificação pode ser feita neste [link](#).

Adotada pela maioria dos estados brasileiros, a mudança expande as oportunidades de negócios dos MEIs, especialmente em transações interestaduais e no relacionamento com fornecedores. Parte dos empreendedores encontrava obstáculos para vender produtos em marketplaces ou participar de feiras de negócios, já que plataformas digitais e organizadores de eventos exigem o registro estadual para efetivar as transações.

A medida não impõe novas obrigações tributárias aos microempreendedores, que continuarão pagando os mesmos valores de impostos e preenchendo a mesma documentação atual. Com a nova regra, os MEIs deverão incluir a IE nas notas fiscais de venda, cuja emissão prevê o preenchimento automático da informação nos emissores gratuitos oferecidos pela Receita Estadual. Nas notas fiscais de compra emitidas pelo vendedor, o número da IE dos MEIs também deverá constar. As regras de obrigatoriedade das emissões de notas fiscais, regidas por lei federal, não foram alteradas.

Texto: Ascom Sefaz



## ICMS

### **NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.001 QUE DIVULGA ATUALIZAÇÃO NA TABELA DE NCM A PARTIR DE 02/10/2024**

*Publicação: 01/10/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicada Informe Técnico 2024.001 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 02/10/2024.

A Resolução Gecex n. 607, de 13 de junho de 2024, alterou a tabela de NCM a partir de 01/10/2024, conforme a seguir:

- 1) Extinção dos NCM 32071010, 39069041, 39069042, 39069043, 39069044, 39069045, 39069046, 39069047, 39069048, 39069049, 73151100
- 2) Inclusão dos NCM 32071020, 32071030, 39069051, 39069052, 39069053, 39069054, 39069059, 39069061, 39069062, 39069063, 39069064, 39069065, 39069069, 73151110, 73151190.

Paras NF-e que não forem de exportação, os NCM extintos serão aceitos até 04/11/2024. Os novos NCMs serão aceitos na autorização da NF-e a partir de 02/10/24, conforme implantação de cada UF.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

### **PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.7**

*Publicação: 01/10/2024 – Portal do Sped – Destaques*

Foi disponibilizada a versão 4.07. do PVA EFD ICMS IPI, com a implementação da nova regra de formação da inscrição estadual do estado do Pará, que permitirá a validação das novas inscrições iniciando em “75”.

Download através do link: [aqui](#).

### **RECEITA ESTADUAL LANÇA SEGUNDA FASE DE PROGRAMA PARA REGULARIZAR VENDAS DE LEITE SEM ICMS**

*Publicação: 02/10/2024 às 11:50 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Ação busca a recuperação de R\$ 2,5 milhões em tributos devido ao Estado.*

A Receita Estadual deu início, nesta quarta-feira (2/10), à segunda fase de um programa de autorregularização voltado ao setor de supermercados. A iniciativa almeja recuperar R\$ 2,5 milhões referentes à comercialização de leite longa vida sem o devido pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos documentos fiscais das transações. O programa abrange 339 estabelecimentos, cujos indícios de sonegação foram identificados entre 1º de setembro de 2019 e 31 de outubro de 2023.

Com o programa, os contribuintes têm até 29 de novembro de 2024 para regularizar as



## ICMS

pendências, efetuando o pagamento dos valores devidos. A comunicação está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes. No Portal e-CAC, na aba “Autorregularização”, os contribuintes encontram orientações e arquivos com informações detalhadas das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), assim como o cálculo das divergências identificadas. O atendimento será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado no portal. Caso as divergências persistam, o contribuinte poderá ser alvo de procedimento fiscal, sujeito à imposição de multas.

Esta é a segunda etapa da ação, que na primeira fase regularizou R\$ 3,3 milhões e envolveu 355 estabelecimentos do setor. Conduzido pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização), em parceria com o Grupo Especializado Setorial de Supermercados (GES Super), o programa da Receita Estadual é mais uma ação para intensificar a identificação de divergências que possam resultar no pagamento a menor de impostos.

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*

### AVISO IMPORTANTE – EMISSÃO DE DFE PARA MEI DO RS

*Publicação: 02/10/2024 às 13:58 – Portal DF-e – Avisos*

A Receita Estadual da SEFAZ RS concedeu automaticamente Inscrições Estaduais para

todas as empresas MEI que possuem CNAE de ICMS ativas no estado, por este motivo, as Regras de Validação que atuam sobre tomador, destinatário, expedidor, recebedor, tomador e comprador em todos os DFe passam a exigir que a IE seja informada.

Em caso de rejeição por alguma dessas validações, o emitente poderá obter a IE na consulta Pública do CCC no Portal da SVRS e atualizar o seu cadastro. O XML do documento fiscal deverá ser gerado e assinado novamente com esta informação para que nova tentativa de autorização seja processada com sucesso.

Mais informações em: [aqui](#).

Dúvidas em: [aqui](#).

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 57.814/2024, DOE de 01/10/2024

- **Condições para crédito presumido por fabricante de biodiesel tributado pelo regime monofásico – Alt. 6434 e 6435** – Convs. ICMS 190/17 e 22/23 – Estabelece que, a partir de 01/01/25, para a fruição do crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas de biodiesel – B100, a apuração e o recolhimento do imposto devido deverão ser efetuados de forma separada, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, e veda, na hipótese de não ocorrer o



## ICMS

pagamento, a compensação do respectivo crédito tributário lançado com saldo credor. (Lv. I, art. 32, CCVI, nota 05, e art. 60, II, nota 01, “d”)

2) Decreto n. 57.815/2024, DOE de 02/10/2024

- **Crédito de ICMS na aquisição de óleo diesel marítimo, tributado pelo regime monofásico – Alts. 6431 a 6433** – Lei n. 8.820/89, art. 15, I, “a”, Conv. ICMS 26/23 e Conv. ICMS 53/24 – Prevê a possibilidade de apropriação do crédito decorrente da aquisição de óleo diesel marítimo, utilizado como insumo, na hipótese em que o imposto tenha sido anteriormente cobrado e destacado pelo regime de tributação monofásica nos termos do art. 62. (Lv. I, art. 31, I, “a”, nota 05, e art. 33, XX)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 95/2024, DOE de 02/10/2024

- **Exigência do ICMS na venda de veículo antes de 12 meses da aquisição** – Convs. ICMS 190/17 e 22/23 – Conv. ICMS 64/06: Exclui da não incidência de ICMS a venda de veículo autopropulsado, realizada por produtor ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição da montadora, hipótese em que deve ser observado o disposto no Conv. ICMS 64/06. (Tít. I, Cap. II, 4.1.4)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA